



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.
Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os
proprietários dos veículos que, na reunião da
JARI do dia 01/06/2021, os recursos
interpostos contra as penalidades da multa de
transito municipal abaixo. Em caso de
indeferimento o interessado poderá, se
quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São
Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após
esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1354/2021	K430926246	FCW1965	INDEFERIDO
1356/2021	K430926389	FCW1965	INDEFERIDO
1375/2021	K430458851	GGW0480	INDEFERIDO
1387/2021	K430467306	CZV9765	INDEFERIDO
1388/2021	K430467772	QXD9D45	INDEFERIDO
1394/2021	A430010504	FYG8727	INDEFERIDO
1406/2021	K430457769	FIO5J79	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 11 de junho de 2021
LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 02/06/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1409/2021	A430014124	ENE2207	INDEFERIDO
1410/2021	K430466105	DFR8510	INDEFERIDO
1411/2021	A430011852	DFR8510	INDEFERIDO
1501/2021	A430011156	FGA5305	INDEFERIDO
1510/2021	V430006181	GDI0994	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 14 de junho de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 08/06/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1532/2021	A430013530	FMU9890	DEFERIDO
1539/2021	V430006558	FAT6139	INDEFERIDO
1422/2021	K430446030	EBN7D95	INDEFERIDO
1447/2021	K430451485	CDZ7625	INDEFERIDO
1515/2021	A430000806	DJO3922	INDEFERIDO
1516/2021	K430446314	GBU9283	INDEFERIDO
1522/2021	A430000648	DRO4110	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 11 de junho de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 10/06/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1564/2021	V430013541	EBL8670	INDEFERIDO
1565/2021	K430456074	DJO2241	INDEFERIDO
1571/2021	V430008355	FAU0132	INDEFERIDO
1572/2021	V430011819	EHK6G81	INDEFERIDO
1573/2021	V430014201	FNE2581	INDEFERIDO
1574/2021	V430006902	DJO5087	INDEFERIDO
1575/2021	V430009371	FXL9497	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 14 de junho de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL 36/2021

Razão Social: GALVÃO & IMADA LTDA ME.
Atividade: IMP MAT P USO IND COM PUB IMP DIG FOTOL ENC COM
Endereço: R SALVIANO DOMINGOS CHAGAS, 73 - LOJA 02, PQ. RESIDENCIAL ARAKI
Inscr. Munic.: 86502 CNPJ: 13.640.497/0001-54

INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através do Departamento Fiscal e Tributário, às 11:00 horas do dia 11/06/2021, **INAUGURA** o competente Termo de Início de Ação Fiscal (artigo 226, inciso I da Lei Complementar 199/2015 – CTM) do contribuinte acima identificado, onde, se apurará as divergências entre Declarações do Simples Nacional e notas fiscais emitidas, no período de 01/2016 a 12/2020, face ao que dispõe a legislação em vigor, fará verificar o cumprimento das obrigações acessórias e principal.

A duração da presente ação fiscal será de 90 (noventa) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 228 da Lei Complementar nº 199/2015 – CTM.

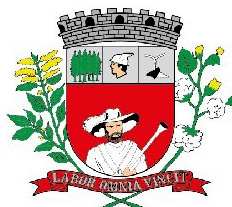
Presidente Prudente, 15 de junho de 2021.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA SEDUC 72/2021

Nomeia Comissão Eleitoral responsável pela organização e acompanhamento do processo de eleição do Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP e dá outras providências.

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Presidente Prudente, no âmbito de suas atribuições legais, considerando a Resolução Seduc 72/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e nomear a Comissão Eleitoral para organização e acompanhamento do processo de eleição de representantes para o Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta pelos membros abaixo mencionados, sob a presidência do primeiro nomeado:

- I – Aline Pereira da Silva Feba – Coordenadora Pedagógica
- II – Edimar Aparecido da Silva – Supervisor de Ensino Municipal
- III - Francielle Bonfim Beraldi – Coordenadora de Gestão Educacional
- IV - Frederico Gustavo Dos Santos da Silva Moreira – Supervisor de Ensino Municipal
- V- Rogério José da Silva – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Presidente Prudente
- VI – Sandra Aparecida Barbosa - Coordenadora Pedagógica

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral acompanhar as inscrições, divulgar os inscritos, elaborar os formulários digitais, acompanhar a votação, efetivar a apuração, analisar recursos e declarar os representantes eleitos.

Art. 4º - As inscrições para a eleição dos representantes do Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP, estarão abertas no período de **16/06 a 18/06**, até as **12 horas**, por meio do link, encaminhado pela Coordenadoria de Gestão Educacional no e-mail institucional das unidades escolares.

Parágrafo único - Cada candidato poderá se inscrever para apenas um segmento e, em caso, de inscrições em dois ou mais segmentos, todas serão indeferidas.

Art. 5º - As inscrições serão deferidas pela Comissão Eleitoral, no dia **18/06**, às **17 horas** e serão publicadas pela Coordenadoria de Gestão Educacional, no e-mail oficial das unidades escolares.



Parágrafo Único: O prazo para interposição de recursos das inscrições deferidas será de 24 horas após o envio no e-mail oficial das unidades escolares.

Art. 6º - A votação ocorrerá através de formulário digital, encaminhado às unidades escolares e terá início no dia **22/06** às **10h** e será encerrada no dia **24/06** às **12h**.

Art. 7º - Será eleito, na hipótese de empate:

I- Entre servidores públicos municipais, aquele que tiver mais tempo de exercício efetivo na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente;

II- Entre representantes da sociedade civil, aquele que tiver maior idade.

Art. 8º - A publicação do resultado, será encaminhado pela Coordenadoria de Gestão Educacional no e-mail oficial das unidades escolares, no dia **24/06**, a partir das **17 horas**

Parágrafo único: O prazo para interposição de recursos será de 24 horas após o envio dos resultados no e-mail oficial das unidades escolares.

Art. 9º - Após o período de interposição de recursos, os resultados serão deferidos pela Comissão Eleitoral e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10 - A instituição do Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente e a posse dos membros será definida em data posterior pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11- Os diretores de escola deverão dar ampla divulgação da Resolução 72/2021, desta Portaria e de todos os materiais e processos envolvendo o pleito.

Art. 12 - Os recursos referidos nesta Portaria deverão ser encaminhados para o e-mail: cge_recepcao_seduc@presidenteprudente.sp.gov.br

Art. 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de junho de 2021

PROFª Ma. SONAIRA FORTUNATO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Página 2 de 2



Resoluções



RESOLUÇÃO SEDUC 09/2021

Dispõe sobre a criação do Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio VI do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005/2014 apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da educação e escola de tempo integral;

CONSIDERANDO a meta 6 do Plano Municipal de Educação de Presidente Prudente, Lei Municipal nº 8962/2015, que define o atendimento em educação de tempo integral, em, no mínimo 67, 5% (sessenta e sete e meio por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 26% (vinte e seis por cento) dos alunos (as) da Educação Básica.

CONSIDERANDO a estratégia 6.9 desse mesmo plano que garante a criação de um comitê municipal para estabelecer discussões sobre os rumos da educação integral no município de Presidente Prudente, com a participação do corpo docente, dos conselhos municipais, representantes do poder público, Promotoria da Infância, Conselhos de Escolas e técnicos envolvidos na efetivação dessa proposta, que deverá ser avaliada e replanejada anualmente.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 31.060/2020 que dispõe sobre elaboração de Projeto Especial de Educação Integral do Programa CIDADESCOLA, no Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Prudente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.



Art. 2º - Compete ao Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente:

- I- Elaborar regimento interno para consecução de suas atividades;
- II - Propor e articular a implementação da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente direcionada à etapa da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, articulando o interesse público, a sustentabilidade financeira e o atendimento ao maior número possível de alunos interessados, de maneira qualitativa.
- III - Promover debates e reflexões sobre a ampliação dos tempos escolares e espaços educativos, na perspectiva da integralidade do ser;
- IV - Promover a articulação intersetorial com vistas à implementação da política de educação integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente;
- V - Deliberar sobre a Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente;
- VI - Realizar o monitoramento e a efetividade da política de educação integral da rede municipal de ensino através de processo avaliativo contínuo.

Parágrafo único - O desempenho das atribuições a que se refere esta resolução não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Art. 3º - Na perspectiva de promover a participação dos diversos segmentos, por meio de suas representatividades e garantia da pluralidade de ideias, o Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, será constituído pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão Educacional;
- III - 2 (dois) Supervisores de Ensino Municipal, sendo 1 (um) atuante na etapa da educação infantil e 1 (um) atuante na etapa dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos, sendo 1 (um) atuante na etapa da educação infantil e 1 (um) atuante na etapa dos anos iniciais do ensino fundamental;
- V - 2 (dois) representantes do Setor de Ações Complementares à Educação (SACE);
- VI - 1 (um) representante do Ministério Público;
- VII - 4 (quatro) Diretores de escolas municipais, sendo 2 (dois) atuantes na etapa da educação infantil e 2 (dois) atuantes na etapa dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII - 4 (quatro) Orientadores Pedagógicos, sendo 2 (dois) atuantes na etapa da educação infantil e 2 (dois) atuantes na etapa dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IX - 3 (três) Professores I;
- X - 3 (três) Professores de Educação Infantil;
- XI - 1 (um) Professor de Educação Especial;
- XII - 1 (um) Professor de Educação Física;
- XIII - 6 (seis) profissionais atuantes no Programa Cidadescola, sendo: 4 (quatro) professores designados para a função de Professor Articulador; 1 (um) Orientador Pedagógico respondendo pela Educação Integral; 1 (um) Agente Formativo;



XIV - 3 (três) Educadores Infantis;

XV - 6 (seis) representantes das famílias/responsáveis dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, sendo 3 (três) da etapa da educação infantil e 3 (três) da etapa dos anos iniciais do ensino fundamental;

Art. 4º - O processo de escolha dos representantes será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral do Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, instituído por Portaria específica.

Art. 5º - Os membros do Comitê, sendo todos considerados titulares e com direito a voto, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Para instalação do Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente, a Coordenadora Pedagógica responsável pelo Programa de Educação Integral Cidadescola na Secretaria Municipal de Educação, assumirá os trabalhos na qualidade de Presidente, com a finalidade de:

I- Dar posse aos membros.

II - Eleger a Mesa Diretora para o mandato bienal.

Parágrafo único: O Presidente convidará 1 (um) membro representante para secretariar os trabalhos até a posse da Mesa.

Art. 7º - Imediatamente após a posse dos representantes, haverá a eleição dos membros interessados em participar da Mesa Diretora.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP, será composta de:

I - 1 (Um) Presidente

II - 1 (Um) Vice-Presidente

III - 1 (um) Primeiro Secretário

IV - 1 (um) Segundo Secretário

Art. 9º - A eleição para os cargos de Presidente e Secretário da Mesa Diretora, far-se-á pelo processo direto, com votação secreta e se dará por maioria simples presente.

§ 1º - Os segundos candidatos mais votados para os cargos de Presidente e Secretário ocuparão respectivamente os cargos de Vice-Presidente e Segundo Secretário.

§ 2º - Será eleito, na hipótese de empate:

I- Entre servidores públicos municipais, aquele que tiver mais tempo de exercício efetivo na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente;

II- Entre representantes da sociedade civil, aquele que tiver maior idade.



III- Entre servidores públicos municipais e representantes da sociedade civil, aquele que tiver maior idade.

Art. 10- Para exercer suas atribuições, fica autorizado ao Comitê:

- I - constituir grupos de trabalho e comissões sobre temas específicos;
- II - convidar profissionais especialistas ou de notório saber na matéria de outros órgãos, entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades;

Art. 11 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Comitê de Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Art. 12 - A homologação do regimento interno deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a constituição do Comitê de Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Art. 13- O Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente deverá organizar um cronograma de ações, de acordo com as prioridades apresentadas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14- As propostas homologadas pelo Comitê da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente deverão ser:

- I- Encaminhadas para deliberação junto ao Conselho Municipal de Educação e para conhecimento do Fórum Municipal de Educação.
- II- Apresentadas aos profissionais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Presidente Prudente, 15 de junho de 2021

Prof.^a Ma. SONAIRA FORTUNATO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação



Atos Legislativos

Decretos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP
E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 650 (seiscentos e cinquenta)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor MÁRCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS (DEPUTADO CORONEL TADEU), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como Deputado Federal.

Autor: Vereador MAURO MARQUES DAS NEVES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor MÁRCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS (DEPUTADO CORONEL TADEU), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como Deputado Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, 28 de abril de 2021.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 649

(seiscentos e quarenta e nove)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BELMIRO CORREIA D’ARCE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como médico pediatra homeopata, palestrante e professor, atuando há mais de cinquenta anos nesta cidade, com práticas voltadas ao bem-estar de seus pacientes no tratamento da saúde integral.

Autor: Vereador DEMERSON DIAS – “DEMERSON DA SAÚDE”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BELMIRO CORREIA D’ARCE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como médico pediatra homeopata, palestrante e professor, atuando há mais de cinquenta anos nesta cidade, com práticas voltadas ao bem-estar de seus pacientes no tratamento da saúde integral.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, 28 de abril de 2021.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camaraprudente.sp.gov.br – Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 651

(seiscentos e cinquenta e um)

Aprova as Contas do Exercício de 2018, do Município de Presidente Prudente, com exceção aos atos pendentes de julgamento pelo referido Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as recomendações do Ministério Público de Contas.

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Exercício 2018 do Município de Presidente Prudente, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as recomendações do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, 08 de junho de 2021.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 652

(seiscentos e cinquenta e dois)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor LUIZ CARLOS MEIX, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como advogado, gestor e filantropo.

Autor: Vereador WELLINGTON DE SOUZA NEVES –
“WELLINGTON BOZO”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor LUIZ CARLOS MEIX, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como advogado, gestor e filantropo.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, 08 de junho de 2021.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



Atos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 51/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a situação nacional e regional em relação ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de distanciamento social e a necessidade de atualização periódica na adoção de protocolos enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO QUE o Governo do Estado de São Paulo anunciou em 16.04.2021 a fase de transição entre fase vermelha e laranja do Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus e reabertura gradual e faseada da economia; e

CONSIDERANDO QUE foi anunciado em 09.06.2021 pelo Governo do Estado que a fase de transição do 30.06.2021.

DECIDE:

Art. 1º As regras sobre atendimento ao público, horário de expediente, protocolos sanitários, dias e horários e restrição de acesso do público às sessões ordinárias e todas as demais normas definidas no Ato da Mesa nº 43/2021 ficam prorrogadas para até o dia 30.06.2021.

Art. 2º Os casos omissos e pedidos relacionados a este Ato da Mesa serão resolvidos pela Presidência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, em 14 de junho de 2021.

DEMERSON DIAS
Presidente

MAURO MARQUES DAS NEVES
Primeiro Secretário

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

FBF/

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 368

(trezentos e sessenta e oito)

Cria a Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador IVAN ITAMAR DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura no Município de Presidente Prudente, no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de defender e garantir as políticas públicas de valorização e defesa da agricultura no Município de Presidente Prudente.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura terá caráter pluripartidário, tendo por objetivo reunir os parlamentares desta Casa para a defesa da agricultura e se extinguirá ao término desta Legislatura.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

§ 1º Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar, a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, defender e garantir políticas públicas de Defesa da Agricultura no âmbito deste Município, visando a valorização e o incentivo da agricultura em todos seus aspectos de produção bem como:

I – criar um espaço para estudo, debate, definições de estratégias, articular, aglutinar os diversos setores da sociedade civil e política, para fomentar, divulgar e encontrar estratégias para o fortalecimento da agricultura no Município de Presidente Prudente;

II - acompanhar políticas que venham incentivar produção de alimentos no Município de Presidente Prudente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

III - sugerir, discutir e acompanhar proposições, bem como analisar e manifestar-se sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou de entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias ligados a agricultura e a produção de alimentos entre outras atinentes à temática;

IV - sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem o desenvolvimento da agricultura e melhorias na produção e manejo de alimentos;

V - contribuir para a conscientização da população sobre a importância da produção agrícola como peça fundamental da economia e geração de empregos, renda e desenvolvimento regional;

VI - organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática, visando avançar no desenvolvimento da agricultura;

VII - compendiar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seu Presidente.

Art. 6º A Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura será regida pela legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Defesa da Agricultura deverá prever direito à palavra aos membros do Conselho Municipal de Agricultura e aos demais cidadãos presentes às reuniões ordinárias, entidades sem fins lucrativos e demais associações que lidam com todo tipo de agricultura, estabelecendo normas e critérios para tal.

Art. 8º A Câmara Municipal de Presidente Prudente disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º Serão produzidos e publicados relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Presidente Prudente e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu **site** eletrônico na Internet e na TV Câmara.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camaraprudente.sp.gov.br – Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, 08 de junho de 2021.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente,
Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	15/06/2021	2.487.483,72
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	15/06/2021	41.260,12
DNPM CFEM	15/06/2021	1.498,67
SME – FEB FUNDEB	15/06/2021	2.013.870,06

Presidente Prudente, 15 de Junho de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE (COMUCPP) NO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

No dia 05 de junho de 2021, às 14h (quatorze horas), no formato online, por meio de aplicativo para vídeo conferência, via Google Meet e transmitido mediante plataforma YouTube, devido à pandemia da Covid-19, seguindo assim às recomendações das autoridades de saúde e da **OMS (Organização Mundial de Saúde)**, e conforme convocação regimental da Presidente do Conselho, em sessão ordinária se reuniu o Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente. **ABERTURA** – A PRESIDENTE IARA OLIVEIRA (CINEMA) abriu a reunião procedendo a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, por ter sido enviada anteriormente a todos os conselheiros, e sua aprovação, sendo aprovada por unanimidade. A Presidente concedeu a palavra aos conselheiros eleitos para compor o COMUCPP na gestão 2021/2023 para se apresentarem aos demais conselheiros. As apresentações ocorreram, primeiramente, pelos conselheiros da Sociedade Civil e, logo após, os conselheiros indicados pelo Poder Público. A Presidente deu as boas-vindas aos novos conselheiros, ressaltando a importância e responsabilidade do COMUCPP. Em seguida abriu o processo de eleição para a composição da mesa diretora. Vinte e dois conselheiros aptos ao processo de eleição. Havendo registro de apenas uma chapa, procedeu a eleição por cargos, nos termos do Regimento Interno. Para o cargo de presidente registraram a candidatura Luís Valente (Artes Cênicas - suplente) e Lucas Octávio Noya dos Santos (Toledo Prudente - titular). Para o cargo de vice-presidente, candidatura única de Hannael Mendes (Artes Cênicas - titular). Para o cargo de primeiro secretário candidatura única, Thayane Mendes (culturas populares - suplente). Para o cargo de segundo secretário, candidatura única de Walleria Suri (pessoa com deficiência – titular). Os resultados apurados foram: 1) para segundo secretário: (i) Walléria Suri obteve 20 (vinte) votos; (ii) brancos e nulos totalizaram 02 (dois) votos; 2) para primeiro secretário: (i) Thayane Mendes obteve 21 (vinte e um) votos; (ii) brancos e nulos totalizaram 01 (um) voto; 3) para vice presidente: (i) Hannaell Mendes obteve 21 (vinte e um) votos; (ii) brancos e nulos totalizaram 01 (um) voto; 4) para presidente: (i) Lucas Octávio Noya dos Santos obteve 18 (dezoito) votos; (ii) Luis Valente obteve 04 (quatro) votos; (iii) não houveram brancos ou nulos. Foram eleitos, por votação eletrônica secreta, Lucas Octávio Noya dos Santos (presidente), Hannael Mendes (vice presidente), Thayane Mendes (primeira secretária) e Walleria Suri (Segunda secretária) - **ENCERRAMENTO** – Em seguida, a PRESIDENTE IARA OLIVEIRA (CINEMA) concedeu a palavra para a livre manifestação, e não havendo quem se manifestasse, por volta das 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos) encerra a sessão. Se fizeram presentes na reunião na condição de conselheiros da antiga gestão IARA OLIVEIRA (PRESIDENTE – CINEMA - TITULAR), SÉRGIO ALAN (1º SECRETÁRIO – MÚSICA – SUPLENTE), LUCAS OCTÁVIO NOYA DOS SANTOS (2º SECRETÁRIO – TOLEDO PRUDENTE – SUPLENTE), DENILSON BIGUETE (SECRETARIA DE CULTURA - TITULAR), SALVADOR CRUZ NETO (COORDENADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - TITULAR), ANA PAULA AMBROSIO (SESC – TITULAR), HANNAELL MENDES (TEATRO – TITULAR), LETÍCIA NOYA (ARTESANATO – TITULAR), THAYANE MENDES (CULTURA AFRODESCENDENTE – TITULAR), JHULLY RUSSOMANO (DANÇA – TITULAR), FERNANDO CÉSAR DE BRITO (CARNAVAL – TITULAR), LUCAS CHIARETTO (TITULAR – ARTES VISUAIS) e CARLOS ROGÉRIO FRANGIOTTI (DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO). Na condição de conselheiros empossados para a nova



gestão, se fizeram presentes IARA OLIVEIRA (AUDIOVISUAL - TITULAR), LUCAS CHIARETTO (AUDIOVISUAL – SUPLENTE), LUCAS OCTÁVIO NOYA DOS SANTOS (TOLEDO PRUDENTE – TITULAR), DENILSON BIGUETE (SECRETARIA DE CULTURA - TITULAR), CAROLINE GUIDIO SANTOS BRAGA (SECRETARIA DE CULTURA – ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES – TITULAR), CLAUDIA VENDRAME (SECRETARIA DE CULTURA – ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES – SUPLENTE), SALVADOR CRUZ NETO (COORDENADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - TITULAR), DANIEL YONASHIRO (SESC – TITULAR), ANA PAULA AMBROSIO (SESC – SUPLENTE), HANNAELL MENDES (ARTES CÊNICAS – TITULAR), LUIS VALENTE (ARTES CÊNICAS – SUPLENTE), LETÍCIA NOYA (CULTURAS POPULARES – TITULAR), THAYANE MENDES (CULTURAS POPULARES – SUPLENTE), JHULLY RUSSOMANO (DANÇA – TITULAR), FERNANDO CÉSAR DE BRITO (PATRIMÔNIO CULTURAL – TITULAR), CARLOS ROGÉRIO FRANGIOTTI (PATRIMÔNIO CULTURAL – SUPLENTE), CRISTIANA PASQUINI (COMUDEPHAAT – SUPLENTE), LARISSA CREPALDI (UNOESTE – SUPLENTE), ANA CAROLINA GRECO PAES (TOLEDO PRUDENTE – SUPLENTE), NEIA MARQUES (LITERATURA – TITULAR), CARLOS FREIXO (LITERATURA – SUPLENTE) e CIRENE ALVES (MÚSICA – TITULAR), do que para constar, eu, 1º Secretário do COMUC, Sr. Sérgio Alan, lavrei a presente ata, que depois de referida leitura submeterá a mesma para aprovação dos conselheiros, por sua vez, aprovada a presente ata na sua íntegra, por aclamação que segue assinada pelos membros desse conselho. Presidente Prudente, 09 de junho de 2021.

Assinado por JUDITE
ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES
(13821046856)
Data: quarta-feira, 16
de junho de 2021
08:27:28

